



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

Apresentação: 09/08/2024 14:51:10.490 - MESA

PL n.3099/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Sra. JULIANA CARDOSO)

Institui o Protocolo Indígena Nacional de Adaptação, Resposta e Recuperação em Situações de Risco e Desastres Climáticos, Ambientais e Sanitários e o Comitê Gestor para elaboração de Protocolos Indígenas Locais.

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Protocolo Indígena Nacional de Adaptação, Resposta e Recuperação em Situações de Risco e Desastres Climáticos, Ambientais e Sanitários e o Comitê Gestor para elaboração de Protocolos Indígenas Locais.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Povos Indígenas: grupos socialmente organizados que se autodefinem como indígenas, com estruturas sociais, econômicas, culturais e políticas próprias;

II - Situações de Risco: condições ou eventos que possam potencialmente causar danos às comunidades indígenas, seus territórios e meios de subsistência;

III - Desastre: resultado de evento natural ou provocado pela ação humana que cause danos estruturais, ambientais, sociais ou sanitários



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411| [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)  
[agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240492867600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

significativos às áreas de ocupação indígena, gerando necessidades urgentes de assistência e recuperação;

IV - Adaptação: medida destinada a evitar ou minimizar os impactos negativos de situações de risco e desastres e que garantam que os povos indígenas estejam aptos a responder eficazmente a essas situações;

V - Resposta: ação, ou conjunto de ações, imediata tomada durante e após um desastre para salvar vidas, reduzir impactos e atender às necessidades básicas das comunidades atingidas;

VI - Recuperação: ação, ou conjunto de ações, de médio e longo prazo, de caráter definitivo, destinada a restabelecer a normalidade nas comunidades afetadas e a evitar a reprodução das condições de vulnerabilidade, incluindo reconstrução, recuperação de áreas degradadas e restauração dos ecossistemas.

## CAPÍTULO II

### Diretrizes Gerais

**Art. 3º** As ações de adaptação, resposta e recuperação devem respeitar a autonomia e os saberes tradicionais dos povos indígenas, garantindo sua participação ativa em todas as etapas de desenvolvimento e execução.

**Art. 4º** Os protocolos indígenas devem ser integrados aos sistemas nacionais e estaduais de defesa civil e de gestão de riscos e desastres, assim como aos órgãos indigenistas, assegurando coordenação e cooperação entre os diferentes níveis de governo e os povos indígenas.

**Art. 5º** Fica criado o Comitê Gestor do Protocolo Indígena Nacional de Adaptação, Resposta e Recuperação em Desastres Naturais e Situações de Risco, com as seguintes atribuições:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Apresentação: 09/08/2024 14:51:10.490 - MESA

PL n.3099/2024

I - Convocar e coordenar as oficinas participativas para elaboração e aprovação dos Protocolos Locais, observando o disposto em lei específica;

II - Articular com os órgãos governamentais e outras entidades a implementação das ações previstas no Protocolo;

III - Acompanhar e avaliar as ações previstas e executadas no âmbito do Protocolo;

IV - Propor planos de ação de proteção de povos indígenas em situação de risco e desastres;

V - Assegurar a participação dos povos indígenas nas decisões e ações do Comitê.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por representantes das seguintes entidades:

I - Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI);

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);

III - Ministério da Saúde (MS);

IV - Ministério do Meio Ambiente (MMA);

V - Ministério dos Povos Indígenas (MPI);

VI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI);

VII - Defesa Civil;

VIII - Organizações Indígenas;

IX - Outras entidades governamentais e não-governamentais pertinentes.

§ 2º A composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor serão regulamentados por ato do Poder Executivo, garantindo-se a participação ativa dos povos indígenas.



\* C D 2 4 0 4 9 2 8 6 7 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

Apresentação: 09/08/2024 14:51:10.490 - MESA

PL n.3099/2024

**CAPÍTULO III**  
**Dos Protocolos Indígenas**

**Art. 6º** São objetivos dos Protocolos Indígenas:

I - assegurar a proteção integral e a prioridade no atendimento e garantia dos direitos fundamentais dos povos indígenas, de forma conexa à proteção ambiental e territorial, independentemente do contexto social em que estejam inseridos;

II - garantir a participação ativa e integrada dos povos indígenas no desenvolvimento das ações de adaptação, resposta e recuperação, orientando os diferentes atores que atuam em situação de risco e desastre, nos três níveis da Federação.

**Art. 7º** Os protocolos serão construídos no âmbito local, compostos por um conjunto de ações focadas nos direitos indígenas e em políticas públicas de saúde, defesa civil, assistência social e segurança pública.

§ 1º Os protocolos serão geridos por um comitê local de proteção aos povos indígenas em situação de riscos e desastres, composto por representantes da comunidade ou povo.

§ 2º Os protocolos de que trata o caput considerarão as especificidades das políticas e regramento local, área geográfica, complexidade e natureza da situação emergencial, e orientar-se-ão pelas ações de adaptação, resposta e recuperação.

**Seção I**  
**Adaptação**

**Art. 8º** A adaptação a desastres em áreas de ocupação indígena deve incluir:

I - Realização de estudos e mapeamentos de riscos específicos para as áreas de ocupação indígena;



\* C D 2 4 0 4 9 2 8 6 7 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Apresentação: 09/08/2024 14:51:10.490 - MESA

PL n.3099/2024

II - Desenvolvimento de programas educativos e de capacitação para as comunidades indígenas sobre prevenção e preparação para desastres;

III - Incentivo ao uso de práticas tradicionais de manejo do território e dos recursos naturais que contribuam para a adaptação a desastres;

IV - Criação de planos de emergência específicos para cada comunidade indígena, com a participação dos seus membros;

V - Estabelecimento de redes de comunicação e de alerta rápido, adaptadas às realidades locais;

VI - Formação de brigadas indígenas de resposta a emergências.

### Seção II

#### Resposta

**Art. 9º** A resposta a desastres em áreas de ocupação indígena deve assegurar:

I - Garantia de recursos e suporte técnico para a resposta a emergências em áreas de ocupação indígena e abrigos temporários;

II - Coordenação entre os povos indígenas, órgãos governamentais e organizações não-governamentais durante as operações de resposta;

III - Respeito às práticas culturais e aos valores tradicionais dos povos indígenas durante as ações de resposta.

### Seção III

#### Recuperação

**Art. 10.** A recuperação das áreas de ocupação indígena afetadas por desastres deve incluir:

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411| [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)  
[agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240492867600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



\* C D 2 4 0 4 9 2 8 6 7 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Apresentação: 09/08/2024 14:51:10.490 - MESA

PL n.3099/2024

I - Apoio à reconstrução das infraestruturas danificadas e à restauração dos meios de subsistência das comunidades indígenas;

II - Promoção de ações de recuperação ambiental, considerando os conhecimentos tradicionais;

III - Acompanhamento e suporte psicológico e socioassistencial às pessoas indígenas afetadas.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

**Art. 11.** O art. 8º da Lei nº 12.340, de 1 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.  
8º .....

.....

.....

§ 3º As ações de que trata este artigo incluem a proteção integral aos povos indígenas, considerando o disposto no Protocolo Indígena para Situações de Risco e Desastres”. (NR)

**Art. 12.** O Comitê Gestor do Protocolo Indígena Nacional de Adaptação, Resposta e Recuperação em Desastres Ambientais e Sanitários e Situações de Risco participará do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil –SINPDEC, e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, na forma do disposto no Parágrafo único do art. 11 e no § 2º do art. 12, ambos da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**Art. 13.** A implementação dos Protocolos Indígenas deve contar com financiamento e recursos específicos, garantidos pelos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

**Art. 14.** Serão estabelecidos mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos protocolos, com a participação dos povos indígenas.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição legislativa objetiva instituir o Protocolo Indígena Nacional de Adaptação, Resposta e Recuperação em Situações de Risco e Desastres, em consonância com as diretrizes estabelecidas no documento "Protocolo Indígena: prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de risco e desastre" de junho de 2024, proposta sugerida pelo Levante pela Terra em colaboração com diferentes entidades do setor, como o Instituto Internacional ARAYARA.

O conteúdo desse projeto de lei traz à tona a urgência de se reconhecer e integrar os saberes tradicionais dos povos indígenas na gestão de riscos e desastres, respeitando sua autonomia e garantindo-lhes maior segurança e resiliência diante de adversidades.

Os povos indígenas no Brasil são guardiões de uma vasta riqueza cultural, social e ambiental. Suas terras representam não apenas um espaço físico, mas um território de vida, com profundo significado espiritual e material. No entanto, essas comunidades têm enfrentado ameaças constantes, desde desastres naturais, como enchentes e secas, até desastres antropogênicos, como desmatamento e contaminação de águas. A vulnerabilidade dessas populações é exacerbada pela falta de políticas públicas específicas e efetivas que contemplam suas particularidades e necessidades.

O racismo climático encontra expressão justamente nesses eventos que atingem de maneira mais severa comunidades vulnerabilizadas, como as indígenas. Tragicamente, são justamente essas comunidades as que mais atuam para prevenir esses desastres, por meio da mitigação climática, e que menos emitem gases de efeito estufa. São os povos indígenas protetores de alguns dos principais sumidouros de carbono, fundamentais para evitar desastres como as chuvas ocorridas no Sul do país ou como as secas no Norte e Nordeste.

Apresentação: 09/08/2024 14:51:10.490 - MESA

PL n.3099/2024



\* C D 2 4 0 4 9 2 8 6 7 6 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Apresentação: 09/08/2024 14:51:10.490 - MESA

PL n.3099/2024

Assim sendo, além de ser uma função imperativa do Estado, a proteção dos povos indígenas também é uma das principais salvaguardas ambientais do país. Ademais, protegendo os povos indígenas também se protege toda a população brasileira que sofre com os impactos climáticos e beneficia-se a economia, uma vez que previne desastres que colapsam estruturas da indústria e geram perdas de safras astronômicas.

Nesse sentido, o protocolo indígena traz uma abordagem inovadora e necessária para a gestão de riscos em áreas de ocupação indígena. Ele enfatiza a necessidade de adaptação, resposta e recuperação em situações de risco e desastre.

Um dos pilares fundamentais para a implementação efetiva do Protocolo é a criação do Comitê Gestor do Protocolo Indígena Nacional de Adaptação, Resposta e Recuperação em Desastres Ambientais e Sanitários e Situações de Risco. Este comitê será composto por representantes de órgãos governamentais, organizações indígenas e entidades não-governamentais, assegurando uma abordagem multidisciplinar e inclusiva.

A institucionalização do Protocolo Indígena através de um projeto de lei é imperativa para assegurar que os povos indígenas estejam protegidos e preparados para enfrentar situações de risco e desastre. A ausência de políticas públicas específicas tem resultado em ações paliativas e insuficientes, muitas vezes desrespeitando as culturas e autonomias indígenas. Este projeto de lei visa corrigir essa lacuna, promovendo a dignidade, segurança e sustentabilidade das comunidades indígenas.

Considerando que a aprovação do Projeto de Lei que institui o Protocolo Indígena Nacional e seu respectivo Comitê Gestor é um passo decisivo para a valorização e proteção dos povos indígenas no Brasil. Pois representa não apenas um avanço na gestão de riscos e desastres, mas também um reconhecimento da importância dos povos indígenas na construção de um Brasil mais justo e sustentável.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

Diante do exposto, e considerando a relevância da presente proposta, contamos com o apoio das deputadas e deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 09 de agosto de 2024.

**JULIANA CARDOSO**  
**Deputada Federal PT/SP**

Apresentação: 09/08/2024 14:51:10.490 - MESA

PL n.3099/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411| [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)  
[agendadepjulianacardoso@gmail.com](mailto:agendadepjulianacardoso@gmail.com)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240492867600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

\* C D 2 4 0 4 9 2 8 6 7 6 0 0 \*